



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025

**DEFINE O LIMITE DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO
DAS RODOVIAS FEDERAIS E ESTADUAIS NA ÁREA
URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º De acordo com o constante no inciso III, do art. 4º da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e, no § 5º, do art. 2º-B, da Lei Estadual nº 13.516, de 04 de outubro de 2005, fica estabelecido como de 05 (cinco) metros de cada lado da via, o limite mínimo da reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais delegadas ao Estado e estaduais, no Município de Itajaí.

Parágrafo único. A reserva de faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público das rodovias federais delegadas ao Estado e estaduais, previstas no caput deste artigo, aplicam-se para áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal definido por lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de junho de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 048/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo definir o limite da faixa não edificável ao longo das rodovias federais e estaduais na área urbana no município de Itajaí

A partir da sanção da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, fora possibilitado aos municípios e ao Distrito Federal, através de Lei, reduzir a reserva de faixa não edificável, de no mínimo 15 metros de cada lado, para 5 metros de cada lado. Há de se mencionar, que essa legislação em âmbito federal, teve como objetivo assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público.

Desta forma, tendo em vista que na área de abrangência do município de Itajaí se localizam rodovias estaduais, torna-se de fundamental importância a recepção da Lei Federal supracitada, bem como o disposto na legislação Estadual na Lei n. 13516, de 04 de outubro de 2005, alterada pela Lei 18.072, de 13 de janeiro de 2021, para possibilitar assim a diminuição da faixa de domínio e conseqüentemente a autorização para a implantação de edificações nos limites da nova legislação.

A elaboração desta norma municipal é de extrema importância para o setor técnico de análise urbanística e territorial, uma vez que permite maior segurança jurídica na avaliação e emissão de pareceres sobre imóveis e edificações situadas em áreas próximas às rodovias. Sem a devida regulamentação local, os profissionais da administração pública enfrentam lacunas normativas que dificultam o deferimento de pedidos de regularização, aprovação de projetos, licenciamento de construções e emissão de habite-se, criando insegurança tanto para os cidadãos quanto para o próprio poder público.

Além disso, a consolidação da legislação local nos termos da legislação federal e estadual garante uniformidade e coerência normativa, respeitando os critérios técnicos e urbanísticos aplicáveis ao perímetro urbano do município, especialmente nas áreas com adensamento consolidado.

Portanto, este projeto de lei complementar responde a uma necessidade prática e técnica, assegurando ao Município de Itajaí um instrumento legal eficaz para o ordenamento territorial, a regularização fundiária e a harmonização entre os diferentes níveis de legislação, fortalecendo a atuação do setor de análise técnica e garantindo maior previsibilidade e transparência para os municípios e empreendedores.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Procurador-Geral do Município